

2.9 Programa de Bolsas Restituíveis FECAP

2.9.1 Com o objetivo de contribuir para a universalização do acesso à Educação Superior de qualidade, a FECAP possui um Programa de Bolsas Restituíveis, Programa este que respeitará os critérios abaixo, sem prejuízo daquilo que constar no contrato que deverá ser assinado pelas partes.

2.9.2 O Programa prevê, apenas para os alunos ingressantes, a possibilidade de pagamento parcial dos valores das mensalidades da graduação ao final do curso, nas condições a seguir:

2.9.3 Condições Iniciais para ingresso no Programa de Bolsas Restituíveis:

- Análise qualitativa do desempenho do Estudante no ENEM e/ou no Processo Seletivo da FECAP, de forma a priorizar o Programa para aqueles estudantes que apresentarem melhor rendimento acadêmico no ingresso;
- Ser aceito em transferência de outra instituição, podendo ser financiado o valor respectivo de seu semestre, nos termos das Modalidades definidas no item 2.9.6 abaixo;
- Apenas os alunos que estejam inseridos em famílias com renda bruta familiar máxima de R\$ 9.000,00 mensais poderão requerer a adesão ao Programa de Bolsas Restituíveis;
- Alunos agraciados por uma outra modalidade de bolsa e/ou financiamento podem participar do Programa, desde que o outro benefício seja limitado a 25% do valor regular do curso.

2.9.4 Relação de documentos necessários:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de renda atualizado; e
- Comprovante de residência atualizado.

2.9.5 Condições para continuidade do aluno no Programa de Bolsas Restituíveis:

- **Alunos Aprovados:** o Programa é mantido, mediante solicitação na Secretaria *Online* ou Central do Aluno FECAP (CAF), simultaneamente à matrícula;
- **Alunos Aprovados com Dependências:** o aluno poderá continuar no Programa, mas deverá arcar, financeiramente e fora do Programa, com o pagamento integral das disciplinas em regime de dependência;
- **Alunos Reprovados:** o aluno reprovado poderá, por uma única vez, requerer a continuidade no Programa. A solicitação será avaliada pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação e, em caso de resposta positiva, o aluno continuará no Programa;
- **Alunos Trancados - Parcial:** na hipótese do estudante solicitar trancamento do curso para cursar disciplinas em regime de dependência/adaptação terá o seu Programa suspenso durante o semestre em questão;
- **Alunos Trancados – Total:** caso o aluno promova o trancamento do curso todo terá o Programa suspenso apenas por uma oportunidade, devendo retornar, no máximo, ao término do período de trancamento, atualmente em 1 (um) ano;
- É facultado ao aluno desvincular-se do Programa, com ressalva quanto ao semestre já contratado e em curso, mediante comunicação escrita, por meio de abertura de chamado na Secretaria *Online* endereçado ao Departamento Financeiro, em momento anterior à sua matrícula. Em tal hipótese, o aluno continuará a gozar dos benefícios do pagamento diferido em relação aos semestres anteriores à sua manifestação de vontade devendo pagar normalmente as mensalidades dos semestres subsequentes a tal comunicação.
- Também é facultado ao aluno que esteja com *status* “Cursando” solicitar a Suspensão Temporária do Programa, mediante comunicação escrita, por meio de abertura de chamado na Secretaria *Online* endereçado ao Departamento Financeiro. Após o término da Suspensão Temporária, o aluno deverá solicitar seu reingresso ao Programa, ocasião em que serão reanalisadas as condições para o referido reingresso.

2.9.6 Modalidades de Bolsas Restituíveis:

- I) Pagamento parcial de 50% da mensalidade do curso e Bolsa Restituível de 50% da mensalidade durante os semestres de duração do curso. A restituição mensal do valor concedido ao aluno ocorrerá em prazo equivalente ao número de semestres de duração do curso, a partir do primeiro mês subsequente à referida conclusão.
- II) Pagamento Parcial Progressivo da Mensalidade do Curso:

Cursos com Integralização em 8 (oito) semestres:

Ano 1 (1º e 2º Semestres)	Bolsa Restituível de 70% da mensalidade
Ano 2 (3º e 4º Semestres)	Bolsa Restituível de 65% da mensalidade
Ano 3 (5º e 6º Semestres)	Bolsa Restituível de 60% da mensalidade
Ano 4 (7º e 8º Semestres)	Bolsa Restituível de 55% da mensalidade
Ano 5 (7º e 8º Semestres)	Amortização de 55% da mensalidade (referente ao Ano 4)
Ano 6 (5º e 6º Semestres)	Amortização de 60% da mensalidade (referente ao Ano 3)
Ano 7 (3º e 4º Semestres)	Amortização de 65% da mensalidade (referente ao Ano 2)
Ano 8 (1º e 2º Semestres)	Amortização de 70% da mensalidade (referente ao Ano 1)

Cursos com Integralização em 6 (seis) semestres:

Ano 1 (1º e 2º Semestres)	Bolsa Restituível de 70% da mensalidade
Ano 2 (3º e 4º Semestres)	Bolsa Restituível de 65% da mensalidade
Ano 3 (5º e 6º Semestres)	Bolsa Restituível de 60% da mensalidade
Ano 6 (5º e 6º Semestres)	Amortização de 60% da mensalidade (referente ao Ano 3)
Ano 7 (3º e 4º Semestres)	Amortização de 65% da mensalidade (referente ao Ano 2)
Ano 8 (1º e 2º Semestres)	Amortização de 70% da mensalidade (referente ao Ano 1)

2.9.7 Índices de Correção: Os valores concedidos pela FECAP no Programa serão restituídos pelos beneficiários com atualização mensal pela média aritmética dos índices IGPM (FGV), IPC (FIPE) e INPC (IBGE), a partir da data base da primeira mensalidade.

2.9.8 Desligamento ou desistência: Caso o aluno seja desligado da instituição, a seu pedido ou por qualquer outro motivo, exceto o Item 2.9.9, as mensalidades do Programa, devidamente atualizadas conforme Item 2.9.7, serão pagas mensalmente a partir do mês seguinte ao desligamento.

2.9.9 Inadimplência: Em caso de não pagamento de qualquer parcela devida durante o curso, o aluno não poderá efetuar a matrícula para o próximo semestre, se perdurar a situação de inadimplência. Neste caso, o vencimento da dívida é antecipado, com a imposição de juros, correção monetária e multa. Em caso de não pagamento de qualquer parcela devida após o término do curso, a dívida será consolidada na data, com vencimento antecipado, incluindo juros, correção monetária e multa.

2.9.10 Número de vagas disponibilizadas ao Programa: Serão disponibilizadas até 100 (cem) vagas anuais para atendimento ao Programa de Bolsas Restituíveis. A seleção dos interessados se dará pelos critérios indicados neste regulamento e obedecerá a ordem de requisição, desde que todos os requisitos sejam atendidos.

2.9.11 Fiator: O aluno deverá apresentar fiador com as seguintes características:

- Renda comprovada de no mínimo o equivalente ao dobro do valor da mensalidade do curso pretendido;
- O Programa está sujeito a análise de crédito. Portanto, a critério da Instituição, o fiador poderá ser recusado, devendo o Aluno apresentar outro;
- Em caso de falecimento do fiador, o aluno beneficiário do Programa deverá apresentar um novo, sob pena de exclusão do Programa e vencimento antecipado, incluindo juros,

correção monetária e multa. O novo fiador também estará sujeito aos critérios de aceitação exclusivos da Instituição.

Relação de documentos: A documentação deverá ser apresentada em cópia simples e original, sendo certo que a FECAP, a seu critério, poderá solicitar documentos complementares.

Fiador:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de renda atualizado; e
- Comprovante de residência atualizado.

2.9.12 Reavaliação do Programa: A FECAP se reserva o direito de rever os critérios de seleção, o número de beneficiários, os valores do Programa e os índices de correção aplicáveis, podendo alterar ou mesmo cancelar o Programa a qualquer momento, garantido o direito do Aluno que já está vinculado ao Programa **apenas em relação ao Semestre já contratado**.

2.9.13 Caso haja alteração ou o cancelamento do presente Programa durante o semestre letivo, o aluno deverá pagar regularmente suas mensalidades escolares dos semestres seguintes.